



SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

VOTO Nº 93/2021/COMISAP/SEELJE

**PROCESSO Nº SEI-300001/000246/2021**

**INTERESSADO: COORDENADORIA DE PROJETOS ESPORTIVOS INCENTIVADOS**

**1) PROJETO: SURF E INCLUSÃO**

**2) DATA DA VOTAÇÃO: 22/06/2021**

**3) RELATOR: CLAUDIA MOTTA AZÊDO**

#### **4) DO PROJETO**

##### **4.1. Do objetivo e justificativa**

Cuida o presente PROJETO SURF E INCLUSÃO de oferecimento de aulas de surf a crianças (a partir de 10 anos), jovens e adultos até 40 anos, com e sem necessidades especiais, a se realizar na Praia do Recreio, na altura do Posto 12, podendo ir a outras praias, desde que convidada por outras escolas ou projetos.

A proponente, INCLUIR, ressalta que a maioria das crianças beneficiadas deverão ser matriculadas nas escolas das redes públicas, indicando o percentual de 51% (cinquenta e um por cento).

As aulas serão ministradas com no máximo 15 (quinze) alunos por turma, 2 (duas) vezes por semana, alcançando até um total de 60 (sessenta) alunos, sendo , atribuída a carga horária de 0:50" (cinquenta minutos) por aula.

##### **4.2. Cronograma**

O PROJETO prevê 364 dias de execução, com início previsto para o próximo dia 01 de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022, SEI nº 16599341.

CONTRA-PARTIDA SOCIAL - Informa a Proponente que não haverá cobrança sendo destinado, exclusivamente, à pessoas que vivem em condições de vulnerabilidade social, folha 2f, subitem 26, SEI 16599341

##### **4.3. Financeiro**

O valor do projeto é de R\$ 1.156.957,02 (um milhão cento e cinquenta e seis mil novecentos e cinquenta e sete reais e dois centavos) sendo esse todo o incentivo pleiteado, SEI Nº 16599523 e SEI nº16599640 .

Em que pese o mérito, não vejo como pode prosperar tal fase em apenas 50 minutos de hora/aula diária, vez que minimamente se reservariam cerca de 15 minutos para o lanche, provavelmente mais 05 minutos para sua distribuição e outros 05 minutos para descarte do lixo, sem levar em conta o tempo necessário para passar o protetor solar no corpo, vestir a roupa adequada, passar parafina da prancha.

Enfim, **não há qualquer sentido lógico em se praticar menos de 01 (uma) única hora de aula e fazer lanches** diários, admitindo, no máximo, a água mineral já capitulada no subitem 15.1.

#### **4.4. Carta de Intenção de Patrocínio**

Não foi localizado nos autos carta de intenção de patrocínio.

### **5) DO PROPONENTE**

#### **5.1. Currículo**

O projeto é apresentado pelo INSTITUTO INCLUIR: TRANSFORMAR, DEMOCRATIZAR & HUMANIZAR, inscrito no CNPJ sob o nº 31.037.402/0001-94.

A Proponente não apresenta currículo.

#### **5.2. Documentação**

Todos os documentos foram regularmente apresentados, conforme parecer: 17395032.

#### **5.3. Certidões**

O proponente apresentou todas as certidões, dentro do prazo, conforme indicadas no artigo 3º, inciso II, da Resolução Conjunta SEELJE/SECEC 96 de 2019, conforme documentos 16599953.

Todavia, a Certidão Negativa de Débitos Fiscais em Dívida Ativa, venceu em 16/05/2021; e, a Certidão de FGTS consta o nome do INSTITUTO SUPERAÇÃO e também está vencida desde 06/05/2021.

Assim, merecem suas atualizações com a devida alteração do favorecido e / ou alteração social da Organização Não Governamental, INSTITUTO INCLUIR: TRANSFORMAR, DEMOCRATIZAR & HUMANIZAR, inscrita no CNPJ sob o nº 31.037.402/0001-94.

### **6) CONSIDERAÇÕES DO RELATOR**

A Lei Estadual 8.266, publicada em 27 de dezembro de 2018, autorizou o Estado do Rio de Janeiro a reinstaurar o incentivo fiscal que trata a Lei Estadual número 1954, de 26 de janeiro de 1922, em cumprimento aos Convênios ICMS nº 27/2006 e nº 141/2011, e em atenção ao Convênio ICMS nº 190/2017, todos do CONFAZ.

Nos termos do artigo 2º, inciso IX da referida legislação, resta-se, portanto, autorizada a concessão de incentivo fiscal por meio de patrocínio a projetos que contemplem esportes profissionais, amadores e paralímpicos, desde que federados.

Nesse diapasão, merece acolhida a proposta apresentada dentro do múnus de incentivo e fomento ao esporte no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, com claro alcance inclusivo às pessoas (crianças, jovens e adultos)

em situação de condições especiais de mobilidade.

### 6.1 Dos requisitos formais

A Resolução Conjunta SEELJE / SECEC 96 de 2019 regulamenta a concessão de incentivos fiscais para a realização de projetos culturais e esportivos e, de forma complementar, tem-se a Resolução SEELJE nº 172 de 2019, que regulamenta todo o procedimento de projetos esportivos incentivados no Estado do Rio de Janeiro.

Por conseguinte, o artigo 2º, inciso I, alínea da supramencionada Resolução Conjunta, define o conceito de projetos esportivos e de que forma podem ser contemplados. Já o artigo 3º, dispõe sobre quem pode ser proponente e quais os requisitos formais.

A Coordenadoria de Projetos Esportivos Incentivados – SEELJE/CPEI, setor técnico responsável pela análise formal da documentação apresentada, certificou através do documento de *indexador* SEI 17395032, que o proponente cumpriu todas as exigências legais, de forma a permitir a votação de mérito do projeto pela Comissão de Aprovação de Projetos (SEELJE/CAP).

Destarte a existência de Protocolo COVID-19.

### 6.2 Da avaliação de mérito do projeto

Quanto ao mérito, nos termos do artigo 217 da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, além de incentivar o lazer como forma de promoção social. Atente-se que, o Estado, por meio desta Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude cumpre o objetivo de formular, coordenar, executar e promover atividades esportivas e recreativas no âmbito territorial do Estado do Rio de Janeiro, como mecanismos fundamentais para o crescimento do indivíduo, principalmente, na formação da cidadania e inclusão social.

O presente projeto encontra-se em harmonia com os objetivos desta Secretaria, assim como com as diretrizes legais que norteiam a concessão de benefício fiscal para patrocínio de projetos esportivos no Estado do Rio de Janeiro.

### 6.3. Do parecer final do Relator

Nesse sentido, opino FAVORAVELMENTE pela APROVAÇÃO do projeto, desde que:

a) sejam atualizadas as certidões mencionadas (Certidão Negativa de Débitos Fiscais em Dívida Ativa, venceu em 16/05/2021; e, a Certidão de FGTS consta o nome do INSTITUTO SUPERAÇÃO e também está vencida desde 06/05/2021).

**7) DO RESULTADO - APROVADO**, por unanimidade, devendo apresentar as certidões vencidas, devidamente atualizadas.

**CLAUDIA MOTTA AZÊDO**  
**ID FUNCIONAL Nº 2055434-6**



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Motta Azedo, Coordenadora**, em 23/06/2021, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **18595646** e o código CRC **8C8A7391**.

---

Referência: Processo nº SEI-300001/000246/2021

SEI nº 18595646